



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

DA107a 31/08

PUBLICADO EM: + / 2006

NO JORNAL Tempo Livre

ANO VI ED N.º 105 PAG. 11

LEI N.º 533, de 27 de julho de 2006.

**“INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO
CONTRA A AIDS NAS ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo § 7º do art. 74 da Lei Orgânica do Município c/c art. 39, IV do Regimento Interno, faço saber que o Plenário aprovou e eu PROMULGO a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o programa de prevenção contra a AIDS em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino no Município.

Art. 2º - O programa que trata o artigo 1º, consiste:

Em aulas específicas ministradas ao longo do ano letivo a todos os alunos do Ensino Fundamental.

Dar treinamento específico a todos os professores mantidos pelo Poder Público Municipal.

Realização de palestras e outros eventos específicos envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 3º - Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com órgãos pertinentes de qualquer esfera de governo ou da iniciativa privada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mangaratiba, em 27 de julho de 2006.

Gilmar Abrahão da Silva
(Kabeça)
Presidente